

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 64. Do Projeto de Lei nº 5664 de 2009 a seguinte redação:

Art. 64. Os arts. 11, 50, 51, 92 e 94 da Lei no 7.289, de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 50.....

§ 1º

I - O policial-militar que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e “ainda no serviço ativo” será automaticamente promovido ao grau hierárquico imediato, se em seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento, existir posto ou graduação superior ao seu.

II - Se ocupante do último grau hierárquico de seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou grupamento, terá os proventos calculados sobre a remuneração de seu próprio posto ou graduação, acrescido o percentual de vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira militar com base no modelo piramidal, é estruturada para que nem todos alcance o ápice da pirâmide, ou seja, o topo da carreira, o que faz com que muitos profissionais não realizem seus sonhos deixando-os frustrados na profissão, muitos na esperança de alcançar o topo da carreira são pegos pela idade limite, o que aumenta o sentimento de não ter alcançado o objetivo traçado ainda jovem quando da entrada nas Corporações.

Ao garantir para os profissionais que completarem mais de 30 anos de serviço e que ainda estejam no serviço ativo, o direito do o grau hierárquico

imediato, estamos fazendo justiça e incentivando-os a continuarem na carreira após completarem os 30 anos de serviço previsto em legislação.

Ademais, estamos referenciado pelo item 6 da Exposição de Motivos nº 088/MP assinada pelo Ministro Paulo Bernardo, que: “A proposta de mudança é para incentivar a permanência destes militares na ativa”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF